



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.219, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a realização de exames para detecção do diabetes e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal realizará exames na população escolar matriculada na rede pública municipal de ensino, para a detecção do diabetes.

§ 1º - Os exames referidos neste artigo serão realizados com glicossímetro nos alunos com peso acima do referencial para a idade.

§ 2º - Detectado o diabetes o aluno será encaminhado para tratamento e será acompanhado por serviço especializado.

§ 3º - Não detectado o diabetes, o aluno será orientado quanto à dieta e exercícios físicos sob orientação de seu professor de Educação Física.

Art. 2º - A merenda escolar distribuída nas unidades da rede pública municipal de ensino oferecerá opção dietética adequada às condições especiais de crianças portadoras do diabetes.

Art. 3º - O Município promoverá ampla campanha de divulgação dos cuidados exigidos ao portador do diabetes, com a distribuição dos medicamentos e meios de administração necessários ao tratamento de diabéticos de baixa renda, cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 18 de setembro de 2002.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal